

COMO GABARITAR

2017
2ª edição

COORDENADORES

Luiz Dellore
Renato Montans de Sá

AUTORES

Cintia Rodrigues
Denis Skorkowski
Fernando Cavalcante
Luiz Dellore
Renato Montans de Sá

NOVO CPC PARA CONCURSOS

1.000
QUESTÕES
COMENTADAS

CESPE VUNESP
FCC FGV
E OUTRAS ORGANIZADORAS

- Questões comentadas e altamente classificadas
- Gabaritos ao final de cada comentário, facilitando o manuseio do livro

**Os comentários das questões objetivas são de responsabilidade dos autores.*

EDITORA
FOCO



Vídeos de dicas dos
PRINCIPAIS TEMAS
desta obra



ATUALIZAÇÃO
em PDF e VÍDEO

2017 © Wander Garcia

Coordenadores: Luiz Dellore e Renato Montans de Sá

Autores: Cintia Rodrigues, Denis Skorkowski, Fernando Cavalcante,
Luiz Dellore e Renato Montans de Sá

Editor: Roberta Densa

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Revisora Sênior: Georgia Renata Dias

Assistente Editorial: Paula Morishita

Capa: R2 Editorial

Projeto Gráfico: Ladislau Lima

Diagramação: Formato Editora e Serviços

Impressão miolo e capa: Gráfica EDELBRA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Como gabaritar : novo CPC para concursos / Luiz Dellore e Renato Montans de Sá, coordenadores. – 2. ed. – Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2017. – (Coleção como gabaritar)

Vários autores.

ISBN 978-85-8242-198-7

1. Concursos públicos – Brasil 2. Concursos públicos – Exames, questões etc. 3. Processo civil – Concursos – Brasil 4. Processo civil – Legislação – Brasil I. Dellore, Luiz. II. Sá, Renato Montans de. III. Série.

17-6177

CDU-347.9(81)(079)

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Brasil : Processo civil : Concursos públicos :
Direito civil 347.9(81)(079.1)

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações do Conteúdo: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo extra no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (07.2017)
Data de Fechamento (07.2017)



2017

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

APRESENTAÇÃO

Em março de 2016 entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil (NCPC, Lei 13.105/2015), já com alterações em alguns dispositivos (Lei 13.256/2016 e Lei 13.363/2016).

Ainda que em parte haja repetição do Código anterior (CPC/1973), há diversas inovações, algumas delas profundas.


Dessa forma, é necessário que todos se adaptem – advogados, magistrados, promotores, servidores do Poder Judiciário, estudantes e, claro, aqueles que se preparam para os concursos públicos e outras provas (como o Exame da OAB).

Nesse cenário, a presente obra tem por foco a análise de questões de processo civil de provas e concursos.

A 1ª edição recebeu uma ótima acolhida dos leitores, de modo que já partimos para a 2ª edição.

Nesta 2ª edição foram incluídas diversas questões elaboradas à luz do NCPC. Contudo, são mantidas ainda perguntas formuladas com base no CPC/1973, devidamente adaptadas ao novo Código – com todas as explicações pertinentes à mudança entre os sistemas (assim, algumas questões não mais apresentam resposta correta, mas são mantidas para que o leitor possa compreender exatamente o que mudou).

Com isso, o leitor – seja aquele que se prepara para concursos, seja o profissional – poderá ter uma visão geral a respeito das mudanças mais importantes relativas ao NCPC e, principalmente, todos que se preparam para as provas e concursos encontrarão uma ótima forma de se preparar para os exames envolvendo o NCPC. Por isso que o livro recebe o nome “Como Gabaritar no NCPC”!

Esta obra traz, ainda, duas novidades aos nossos leitores: 1) os **SHORT VIDEOS** , que são diversos vídeos de curta duração com dicas dos PRINCIPAIS TEMAS desta obra e 2) **ATUALIZAÇÃO** em PDF e VÍDEO para complementar os estudos.

Os comentários foram feitos por professores especializados em processo civil e que atuam em cursos preparatórios.

Boa leitura e bons estudos!

Este arquivo **DEGUSTAÇÃO** é utilizado para divulgação
desta obra da Editora Foco.

Não é permitida sua venda e qualquer forma de reprodução vide
direitos autorais na página 2 deste arquivo.

A compra do livro na íntegra pode ser realizada nas melhores livrarias ou
diretamente no site da Editora Foco:

www.editorafoco.com.br

CURRÍCULOS

SOBRE OS COORDENADORES

Luiz Dellore – @Dellore

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcato e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de *Derecho Procesal*) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info.

Twitter: @dellore

Facebook: Luiz Dellore II

LinkedIn: Luiz Dellore

Instagram: @luizdellore

Site: <http://www.dellore.com>

Renato Montans de Sá

Mestre e Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Coordenador do curso de Pós-graduação em Direito Processual Civil Moderno da Universidade Anhuera-Uniderp/Rede LFG. Professor da Rede LFG. Advogado.

SOBRE OS AUTORES

Cíntia Martins Rodrigues

Advogada. Professora Assistente IEDI.

Denis Skorkowski – @denisskor

Professor-corretor do IEDI. Assessor jurídicos de Desembargador (TJ/SP).

Fernando Cavalcante

Professor assistente do IEDI. Especialista em Processo Civil pela PUC/SP. Monitor de Processo Civil na PUC/SP. Advogado.

Luiz Dellore – @Dellore

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor do Mackenzie, EPD, IEDI, IOB/Marcato e outras instituições. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Processo Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), do IPDP (Instituto Panamericano de *Derecho Procesal*) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Colunista do portal jota.info.

Twitter: @dellore

Facebook: Luiz Dellore II

LinkedIn: Luiz Dellore

Instagram: @luizdellore

Site: <http://www.dellore.com>

Renato Montans de Sá

Mestre e Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Coordenador do curso de Pós-graduação em Direito Processual Civil Moderno da Universidade Anhuera-Uniderp/Rede LFG. Professor da Rede LFG. Advogado.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	III
CURRÍCULOS	V
QUESTÕES SELECIONADAS E COMENTADAS	1
I – PARTE GERAL	1
1. Princípios do Processo Civil	1
2. Jurisdição e competência.....	7
3. Partes, procuradores, sucumbência, ministério público e juiz.....	27
4. Prazos processuais e atos processuais.....	46
5. Litisconsórcio e intervenção de terceiros	58
6. Pressupostos processuais, elementos da ação e condições da ação	71
7. Formação, suspensão e extinção do processo. Nulidades	79
8. Tutela provisória	86
9. Temas combinados da parte geral.....	91
II – PROCESSO DE CONHECIMENTO.....	95
10. Petição inicial.....	95
11. Contestação e revelia	105
12. Provas	116
13. Julgamento conforme o estado do processo e providências preliminares	129
14. Sentença, coisa julgada e ação rescisória	130
15. Temas combinados de processo de conhecimento (e outros processos e procedimentos).....	143
III – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO	156
16. Cumprimento de sentença.....	156
17. Impugnação ao cumprimento de sentença	164
18. Processo de execução e expropriação de bens	165
19. Embargos do devedor / à execução	184

20. Execução e cumprimento de sentença contra a fazenda pública	188
21. Execução e cumprimento de sentença de alimentos	190
22. Execução fiscal.....	191
IV – RECURSOS	194
23. Teoria geral dos recursos	194
24. Apelação.....	205
25. Agravos	208
26. Embargos de declaração.....	210
27. Recursos especial e extraordinário (RESP e RE).....	213
28. Outros recursos e temas recursais combinados.....	216
V – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	227
29. Possessórias.....	227
30. Monitória	232
31. Ações de família e sucessões.....	234
32. Juizado especial cível, federal e da fazenda pública	238
33. Processo coletivo.....	246
34. Mandado de segurança e <i>habeas data</i>	255
35. Ações do controle concentrado de constitucionalidade.....	267
36. Outros procedimentos especiais e temas combinados (processos e procedimentos)	267

QUESTÕES SELECIONADAS E COMENTADAS

I – PARTE GERAL

1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

(OAB/Exame Unificado – 2007.2) No âmbito do processo civil, os princípios informativos são regras predominantemente técnicas, desligados de maior conotação ideológica, sendo, por esta razão, quase sempre universais. Já os denominados princípios fundamentais do processo são diretrizes nitidamente inspiradas por características políticas, trazendo carga ideológica significativa, portanto, válidos para os sistemas ideologicamente afeiçãoados aos princípios fundamentais que lhes correspondam. Alvim Arruda. **Manual de direito processual civil**. v. 1, 9. ed. São Paulo: RT, p. 23 (com adaptações). A respeito do assunto abordado no texto, assinale a opção correta.

- (A) Segundo o princípio jurídico, o processo tem de submeter-se a um ordenamento jurídico preexistente, entretanto, se este se alterar quando estiver em curso o processo, os atos processuais até então realizados devem ser respeitados.
- (B) Os princípios fundamentais prescindem de demonstração maior, sendo assim considerados axiomas universais.
- (C) Os princípios fundamentais não podem ser antagônicos entre si.
- (D) Os princípios da oralidade e da publicidade dos atos processuais constituem espécies do gênero princípios informativos.

Questão um pouco mais teórica e, no meu entender, impernente para o exame da OAB. Porém, especialmente em momento de transição entre Códigos, vale reproduzir a questão. Em regra, a lei nova atinge o processo em curso (NCPC, art. 1.046), resguardados os atos jurídicos processuais perfeitos (CF, art. 5º, XXXVI). **LD**

Gabartio, A.

(OAB/Exame Unificado – 2006.2) A respeito dos princípios informativos de direito processual civil e das leis processuais, assinale a opção correta.

- (A) O princípio do contraditório é absoluto e deve ser observado pelas partes e pelo juiz, sob pena de nulidade do processo. O juiz pode, de ofício, conhecer questões de ordem pública independentemente de provocação, mas o exame de ofício dessas questões deve ser precedido de plena participação das partes. Também pode o juiz conhecer da matéria independentemente de provocação, mas é necessário que ele a submeta à manifestação das partes antes de decidir.
- (B) Quando entra em vigor, alterando alguns prazos processuais, a lei nova não atinge os processos em andamento e nenhum efeito tem sobre eles, alcançando somente os processos interpostos após a sua entrada em vigor.
- (C) No processo civil, compete às partes a iniciativa da instauração da relação processual e do seu desenvolvimento. Nesse caso, as provas só podem ser produzidas pelas partes, mas o juiz é soberano para analisá-las, devendo decidir de acordo com o seu livre convencimento, sem fundamentá-lo ou fundá-lo em qualquer dos meios probatórios, sobre a realização das provas requeridas pelas partes ou qualquer outra questão prejudicial ou incidente.
- (D) Resultam do princípio da eventualidade tanto a preclusão temporal como a *pro judicato*. A preclusão temporal indica a perda da faculdade processual, pelo seu não uso dentro do prazo ou pelo fato de havê-la exercido. Segundo a preclusão *pro judicato*, com a decisão de mérito de uma questão, de direito disponível ou indisponível, nenhum outro juiz decidirá novamente a questão, que não pode ser objeto de qualquer outro julgamento judicial, ainda que em grau de recurso.

LD questões comentadas por: **Luiz Dellore**

RM questões comentadas por: **Renato Montans**

LD/CR questões comentadas por: **Luiz Dellore e Cintia Rodrigues**

LD/DS questões comentadas por: **Luiz Dellore e Denis Skorkowski**

LD/FC questões comentadas por: **Luiz Dellore e Fernando Cavalcante**

A: correta, especialmente à luz do NCPC, que traz o *princípio da vedação das decisões surpresa*, que prevê a oitiva das partes mesmo que o juiz possa decidir de ofício (“NCPC, art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”); **B:** incorreta, a lei processual atinge os processos em curso (art. 1.046 do NCPC – direito intertemporal); **C:** incorreta, o juiz pode determinar a produção de provas e, apesar do (livre) convencimento motivado, deve fundamentar sua decisão (arts. 370 e 371 do NCPC); **D:** incorreta, pois a “preclusão *pro judicato*” é a preclusão para o juiz. Proferida uma decisão e havendo recurso, é certo que é possível nova decisão por parte de outro órgão jurisdicional. **LD**

„A“
Gabarito

(Juiz de Direito/AM – 2016 – CESPE) Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, assinale a opção correta.

- (A) No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.
- (B) A jurisdição voluntária se apresenta predominantemente como ato substitutivo da vontade das partes.
- (C) A carta precatória constitui exceção ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição.
- (D) A garantia do devido processo legal se limita à observância das formalidades previstas no CPC.
- (E) O princípio da adstrição atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil.

A: correta. Compete ao juiz zelar pelo efetivo contraditório (NCPC, arts. 7º, 9º e 10), que é o binômio informação + possibilidade de manifestação. Agora, o seu exercício é uma escolha das partes, que, diante de direitos disponíveis, podem optar por se manifestar ou não. É o caso, por exemplo, do réu que, citado, fica revel; **B:** incorreta, pois na jurisdição voluntária o magistrado não decide uma controvérsia (ou seja, inexistente substituição da vontade das partes), mas há mera integração (complementação) da vontade dos interessados (que sequer são chamados de “partes”, pois não há lide e posições antagônicas); **C:** incorreto, pois no caso da expedição de carta precatória o juiz pede a cooperação do órgão jurisdicional competente, não havendo delegação de jurisdição; **D:** incorreto. Em se tratando de cláusula geral decorrente da própria CF (art. 5º, LIV), o devido processo legal compreende a obediência a várias garantias mínimas (contraditório, motivação das decisões, duração razoável do processo, dentre outras), que não precisam estar previstas necessariamente no CPC. Exatamente por isso se trata de um princípio, que permeia todo o sistema; **E:** incorreto, pois a alternativa trata do princípio da inércia da jurisdição, consubstanciado no art. 2º, NCPC. O princípio da adstrição (também chamado de princípio da congruência), por sua vez, remonta à ideia de que o juiz deve decidir nos limites daquilo que foi pedido (art. 492, NCPC). **LD**

„A“
Gabarito

(Magistratura/PE – 2013 – FCC) Cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, e, se não o fizer, como regra geral presumir-se-ão verdadeiros os fatos não impugnados. Esse ônus concerne ao princípio processual da

- (A) congruência.
- (B) eventualidade.
- (C) isonomia processual.
- (D) duração razoável do processo.
- (E) inércia ou dispositivo.

A: incorreta, porque princípio da congruência, ou adstrição do juiz ao pedido, impõe ao juiz o dever de julgar a causa com base no pedido formulado pelo autor (NCPC, art. 141); **B:** correta, de acordo com o gabarito oficial. A doutrina se refere à regra que consta da questão como sendo o “ônus da impugnação específica”, previsto no art. 341 do NCPC. Princípio da eventualidade, ou da concentração, é aquele que impõe às partes o ônus de alegarem todos os fatos capazes de levar ao acolhimento, ou à rejeição do pedido, na primeira oportunidade que tiverem de falar nos autos, sob pena de preclusão (NCPC, art. 336); **C:** incorreta, porque isonomia significa a necessidade de que as partes recebam o mesmo tratamento por parte do juiz, com as mesmas oportunidades e faculdades (NCPC, art. 139, I); **D:** incorreta, pois a duração razoável do processo se refere ao tempo de tramitação do processo como um todo; **E:** incorreta, porque por princípio da inércia entende-se a necessidade de provocação do interessado para que seja movimentada a máquina judiciária (NCPC, art. 2º). **LD/DS**

„B“
Gabarito

(Magistratura/PE – 2011 – FCC) É correto afirmar que

- (A) o princípio da eventualidade concerne aos limites do pedido inicial formulado.
- (B) a coerência dos argumentos expostos caracteriza o princípio da congruência ou adstrição.
- (C) o princípio isonômico previsto processualmente é meramente formal e abstrato, ao contrário de igual princípio constitucional.
- (D) o princípio da iniciativa da parte rege o processo civil, não comportando exceções.
- (E) é possível ao juiz, por sua própria iniciativa, determinar as provas que entender necessárias à instrução do processo, indeferindo diligências inúteis ou meramente procrastinatórias.

A: incorreta, porque o princípio da eventualidade está relacionado à necessidade de que as partes façam todas as alegações de fato, e formulem todos os eventuais pedidos possíveis, na primeira oportunidade para fazê-lo, sob pena de preclusão; **B:** incorreta, porque princípio da congruência ou adstrição está relacionado aos limites que o juiz encontra ao proferir a sentença; **C:** incorreta, porque a isonomia material também deve ser aplicada no processo, como decorrência do princípio do devido processo legal; **D:** incorreta, porque há exceções ao princípio da iniciativa da parte; **E:** correta (art. 370 do NCPC). **LD/DS**

„E“
Gabarito

(Magistratura/SP – 2009 – VUNESP) Segundo a regra da correlação ou adstrição,

- (A) o juiz, ao proferir a sentença, deve ater-se aos limites objetivos e subjetivos da demanda.
- (B) o juiz, ao proferir a sentença, deve ater-se exclusivamente aos limites subjetivos da demanda.
- (C) compete exclusivamente ao autor fixar os limites da demanda.
- (D) o réu pode, em qualquer processo, ampliar os limites da demanda na contestação ou mediante reconvenção.

A: correta, pois a assertiva expõe corretamente a regra da correlação ou adstrição; **B:** incorreta (reler o comentário sobre a assertiva anterior); **C:** incorreta, porque o réu também pode agregar ao processo elementos da demanda a serem observados pelo juiz; **D:** incorreta, porque nem sempre é admissível o uso da reconvenção ou do pedido contraposto. **LD**

Gabartio
A

(Magistratura/RS – 2009) De acordo com o princípio da demanda, nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando provocado pela parte ou por interessado. Considerando tal premissa, assinale a assertiva incorreta.

- (A) Somente é possível ao réu deduzir pedido, circunstância que aumenta os limites objetivos do processo, se o fizer na forma de ação.
- (B) Constitui exceção ao princípio da demanda a iniciativa oficial que permite ao juiz de ofício instaurar o processo, como no caso da herança jacente.
- (C) Na sistemática do Código de Processo Civil, a petição inicial, onde o autor formula a pretensão, é considerada o instrumento da demanda, cujo teor delimita o objeto do litígio e fixa os parâmetros da atividade jurisdicional na decisão, obedecendo a outro princípio, o da adstrição ou congruência.
- (D) Nas questões de ordem pública, onde incide o princípio inquisitório, não prevalece o princípio da demanda e ao juiz é permitido o exame de ofício.
- (E) Não ocorre julgamento *ultra* ou *extra petita*, e por isso não ofende o princípio da demanda dispor na sentença sobre prestações periódicas vencidas após a propositura da ação ou sobre juros legais.

A: incorreta, devendo ser essa assinalada, porque o réu pode ampliar os limites objetivos da demanda, não só pela reconvenção (que tem natureza jurídica de ação), mas também através do pedido contraposto, nos casos em que for admitido pela lei (é o que ocorre, por exemplo, nas chamadas ações dúplices); **B:** correta, porque o princípio da demanda encontra exceções, como aquela mencionada na alternativa; **C:** correta, pois é a petição inicial que estabelece os contornos daquilo sobre o que

o juiz poderá se pronunciar; **D:** correta, uma vez que, no que tange a matérias de ordem pública (por exemplo, condições da ação, pressupostos processuais, decadência legal etc.) vigora o princípio inquisitório; **E:** correta, porque as prestações vencidas no curso da demanda, bem como juros legais, constituem aquilo que se convencionou chamar de “pedidos implícitos”, ou seja, de prestações ou providências que o juiz pode incluir na sentença sem que tenha havido manifestação expressa do autor (outros exemplos são: multa diária nas obrigações de fazer e não fazer, ônus da sucumbência, correção monetária). **LD**

Gabartio
A

(Ministério Público/MS – 2013 – FADEMS) Considere as seguintes proposições:

- I. O princípio processual da congruência ou adstrição está diretamente ligado ao princípio do contraditório.
- II. O princípio processual do duplo grau de jurisdição não é previsto expressamente na Constituição Federal, sendo princípio implícito do texto constitucional e limitável por lei infraconstitucional.
- III. A competência para as ações fundadas em direito real sobre bem imóvel é relativa e portanto, permite a aplicação do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*.
- IV. Em qualquer caso, pelo princípio da impugnação específica, o réu deve impugnar um a um os fatos narrados na petição inicial, sob pena de presumir-se a sua veracidade.

São corretas:

- (A) Somente as proposições I e II.
- (B) Somente as proposições III e IV.
- (C) Somente as proposições I, III e IV.
- (D) Somente as proposições I e IV.
- (E) Somente as proposições II e III.

I: correta, porque de acordo com o princípio da congruência, ou da adstrição, cabe ao juiz decidir o mérito nos limites propostos pelas partes (arts. 141 e 492 do NCPC). Isso decorre do contraditório, uma vez que haveria ofensa a tal princípio se o juiz pudesse decidir questões sobre as quais não tenha havida oportunidade de debate entre as partes; **II:** correta, de acordo com entendimento doutrinário. Não há esse princípio explícito na CF, mas ele decorre da existência de tribunais e previsão de recursos. **III:** incorreta, porque prevalece o entendimento de que a competência do foro da situação do imóvel nas ações que versam sobre direito real imobiliário (art. 47 do NCPC), é absoluta (STF, 1.ª T., RE 108.596-7/SC, rel. Min. Oscar Corrêa); **IV:** incorreta. A regra geral é mesmo a de que os fatos não impugnados especificadamente pelo réu sejam presumidos verdadeiros (art. 341 do NCPC). Há, no entanto, exceções a tal regra nos incisos do art. 341 do NCPC. **LD/DS**

Gabartio
A

(Defensor Público da União – 2010 – CESPE) Julgue o item que se segue, acerca dos princípios processuais.

(F) O máximo resultado com o mínimo emprego de atividades processuais é ideia que sintetiza o chamado princípio da economia processual, sendo a reunião de processos conexos exemplo de aplicação desse princípio, assim como a ação declaratória incidente.

1: correta, porque é exatamente esse o significado do princípio da economia processual, embora fosse possível dizer que a reunião de processos conexos tenha também como finalidade evitar que sejam proferidas decisões conflitantes. **LD**

Gabário 1 C

(Cartório/RR – 2013 – CESPE) Considere que, tendo sido proferida sentença de mérito, uma das partes tenha interposto pedido de reconsideração e o juiz tenha recebido o pedido como embargos de declaração. Nesse caso, o magistrado

- (A) afrontou o princípio da taxatividade.
- (B) obedeceu ao princípio da fungibilidade.
- (C) violou o princípio da consumação.
- (D) atendeu ao princípio da complementaridade.
- (E) desrespeitou o princípio da singularidade.

A: correta. O princípio da taxatividade restringe os recursos àqueles descritos em lei (NCPC, art. 994); **B:** incorreta, pois o princípio da fungibilidade (receber um recurso pelo outro) depende do uso de dois recursos, sendo que reconsideração não é recurso – exatamente como visto na alternativa anterior; **C:** incorreta. O referido princípio determina que, após interposto o recurso é vedado à parte praticá-lo novamente, ocorrendo a preclusão consumativa (**Atenção:** no NCPC o relator, antes de declarar inadmissível o recurso, deverá determinar que o recorrente sane o vício ou complemente a documentação, o que em parte afasta a ocorrência da preclusão consumativa – NCPC, art. 932, parágrafo único); **D:** incorreta. O princípio da complementariedade é aplicável nos casos em que haja alteração da decisão, como acolhimento de embargos de declaração, o que não é a hipótese; **E:** incorreta. O princípio da singularidade ou unirrecorribilidade aponta que de cada decisão somente é cabível um recurso, o que não é a hipótese em análise. **LD/DS**

Gabário 1 C

(Cartório/SC – 2012) Assinale a alternativa **INCORRETA** no que diz respeito à eficácia das leis processuais no tempo e no espaço:

- (A) Pelo nosso sistema processual permite-se a aplicação direta pelo juiz da norma processual estrangeira.
- (B) O Código de Processo Civil, em tema de direito intertemporal, adotou o *princípio tempus regit actum*.
- (C) O princípio que regula as leis processuais no tempo é o da irretroatividade, ou seja, a lei nova, ao entrar em vigor, disciplina os processos em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(D) O princípio que define a eficácia espacial das normas processuais é o da territorialidade (*lex fori*).

(E) Pelo nosso sistema processual só indiretamente se permite ao juiz examinar norma processual estrangeira, quando verificar que um ato processual realizado em outro território pode ser considerado válido e eficaz.

A: incorreto. A respeito da eficácia espacial das normas processuais, vige o *princípio da territorialidade* (art. 16 do NCPC), em função do qual os órgãos jurisdicionais brasileiros deverão adotar indistintamente a lei processual civil pátria para a consecução dos atos do processo, mesmo que o mérito da lide perpassa pela aplicação de direito material estrangeiro. Corroborando o que ora se aduz: “Prevalece a lei processual brasileira para realização de atos processuais no Brasil, ainda que estrangeiras as partes e mesmo que se trate de julgar sobre *atos ocorridos no exterior* ou mediante a imposição de normas estrangeiras de direito material (NCPC, art. 376). Fatos ocorridos no exterior podem ser objeto de julgamento pelo juiz civil brasileiro, sempre que dotado de *competência internacional*; no sistema brasileiro, a nacionalidade das partes é irrelevante para determinação dessa competência. Por outro lado, a territorialidade de que aqui se cuida é somente da lei *processual*, sendo admissível a regência da própria (causa) por leis de outro país” (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, 2001. vol. 1, p. 91) [grifos no original]; **B e C:** corretos. Segundo o brocardo *tempus regit actum* – do qual deriva a teoria do isolamento dos atos processuais – cada ato praticado no processo deve ser regido pela norma em vigor à época de sua realização, de modo que a lei processual nova não incide sobre atos ocorridos antes de sua vigência (art. 14 do NCPC). A propósito, confira-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO INTERTEMPORAL DA LEI 11.232/05. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA REALIZADA SOB VIGÊNCIA DA LEI ANTIGA. INTIMAÇÃO DA PENHORA, ATO PENDENTE E COLHIDO PELA LEI NOVA, PODE SE REALIZAR NA PESSOA DO ADVOGADO DO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 1º, CPC [1973]. Embora o processo seja reconhecido como um instrumento complexo, no qual os atos que se sucedem se inter-relacionam, tal conceito não exclui a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais, pela qual a lei nova, encontrando um processo em desenvolvimento, respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina, a partir da sua vigência, os atos pendentes do processo. Esse sistema, inclusive, está expressamente previsto no art. 1.211 do CPC [1973]. Se pendente a intimação do devedor sobre a penhora que recaiu sobre os seus bens, esse ato deve se dar sob a forma do art. 475-J, § 1º, CPC, possibilitando a intimação do devedor na pessoa de seu advogado. Recurso Especial provido (REsp 1076080/PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, TERCEIRA TURMA, julgado em 17.02.2009, DJe 06.03.2009); **D:** correto, nos termos dos comentários tecidos na primeira assertiva; **E:** correto. Com supedâneo no mesmo princípio da territorialidade, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a validade e a eficácia em território nacional dos atos processuais praticados no exterior, desde que obedecidos os ditames da lei estrangeira e inexistente ofensa

à ordem pública, aos bons costumes e à soberania nacional (art. 17 da LINDB), tudo sob pena de não homologação da sentença estrangeira (art. 15 da LICC) e de invalidade dos atos de cooperação internacional praticados, a exemplo das cartas rogatórias de citação e de produção probatória. Nesse soar, eis novamente a doutrina de Dinamarco: “Inverso é o problema dos atos processuais realizados no exterior, com reflexos no Brasil. O mesmo princípio da territorialidade da lei processual, que impede a imposição desta além-fronteiras, conduz ao reconhecimento da validade desses atos quando obedientes à lei do país em que foram realizados e compatíveis com a ordem pública brasileira. Se faltar um desses requisitos, não se homologa a sentença estrangeira (LINDB, art. 17) nem se têm por válidos os atos realizados no curso de uma cooperação internacional (cumprimento de carta rogatória para a citação do demandado ou para a produção de prova etc.)” (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, 2001. vol. I, p. 91) [grifos no original]. Complementando o que restou assentado: SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA – DISSÍDIO INDIVIDUAL DO TRABALHO EXAMINADO POR ÓRGÃO QUE INTEGRA A JUSTIÇA DO TRABALHO MEXICANA – ACORDO CELEBRADO – RESOLUÇÃO N° 09/2005 DO STJ – HOMOLOGAÇÃO DEFERIDA. 1. Restou demonstrado que a Junta de Conciliação e Arbitragem de Juarez, Chihuahua, integra a Justiça Trabalhista dos Estados Unidos do México, constitui o órgão competente, segundo as leis daquela pessoa jurídica de Direito Público Externo, para examinar os dissídios trabalhistas formados entre empregados e empregadores e não ofende a ordem pública tampouco a soberania nacional. 2. A Lei Federal do Trabalho Mexicana prevê, nos moldes da CLT, etapa conciliatória prévia e resguarda, no processo ordinário realizado perante as Juntas de Conciliação e Arbitragem, o direito ao contraditório e à ampla defesa. 3. Homologação deferida. (SEC 4.933/EX, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, julgado em 05.12.2011, DJe 19.12.2011). **RM**

Gabarrão, A.

(Cartório/DF – 2001 – CESPE) Com base nos princípios gerais que informam o processo civil brasileiro, julgue os seguintes itens.

- (1) No direito processual civil, é adotado o sistema do impulso das partes, ou seja, deve o autor promover o andamento do processo em cada fase, sob pena de extinção do feito com base no abandono da causa. No processo penal, entretanto, em virtude da indisponibilidade que lhe é peculiar, o sistema adotado é o do impulso oficial.
- (2) Na hipótese de improcedência do pedido, poderá o autor renová-lo, propondo idêntica ação, desde que fundado em novas alegações, não deduzidas na ação anterior, e que, por isso, não estão acobertadas pela coisa julgada.
- (3) Havendo a lei deferido ao administrador o poder de aferir a conveniência ou oportunidade de ato administrativo, não se extrai do Poder Judiciário a possibilidade de investigá-lo sob o seu aspecto de legalidade, vedada, porém, ao

juiz a substituição do critério do administrador pelo seu próprio critério.

- (4) Sempre que os interessados na realização de negócio jurídico pretenderem a intervenção judicial para garantir a sua legalidade, acobertando-o com a segurança da coisa julgada, poderão pleitear a sua homologação judicial, em procedimento de jurisdição voluntária.

1: errado (art. 2º do NCPC), é o processo começa por iniciativa da parte mas se desenvolve por impulso oficial; 2: errado, por influxo da preclusão do deduzido e do dedutível (art. 507 do NCPC) também chamada de eficácia preclusiva da coisa julgada. É possível renovar a ação com diferente causa de pedir, mas não é possível renovar a ação com argumentos diversos acerca da mesma causa de pedir; 3: correto. O ato administrativo discricionário não é infenso ao controle jurisdicional de legalidade, moralidade e razoabilidade. Nesse sentido, veja-se aresto da Corte Especial assim ementado: “ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ SUBSTITUTO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ. CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. EXIGÊNCIA DO ENUNCIADO DA QUESTÃO NÃO VALORADA NO ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DE SENTENÇA PENAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E DA MORALIDADE. INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO ESPELHO DE CORREÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS. 1. É cediço que o controle judicial do ato administrativo deve se limitar ao exame de sua compatibilidade com as disposições legais e constitucionais que lhe são aplicáveis, sob pena de restar configurada invasão indevida do Poder Judiciário na Administração Pública, em flagrante ofensa ao princípio da separação dos Poderes. 2. Desborda do juízo de oportunidade e conveniência do ato administrativo, exercido privativamente pelo administrador público; a fixação de critérios de correção de prova de concurso público que se mostrem desarrazoados e desproporcionais, o que permite ao Poder Judiciário realizar o controle do ato, para adequá-lo aos princípios que norteiam a atividade administrativa, previstos no art. 37 da Carta Constitucional. 3. Mostra-se desarrazoado e abusivo a Administração exigir do candidato, em prova de concurso público, a apreciação de determinado tema para, posteriormente, sequer levá-lo em consideração para a atribuição da nota no momento da correção da prova. Tal proceder inquina o ato administrativo de irregularidade, pois atenta contra a confiança do candidato na administração, atuando sobre as expectativas legítimas das partes e a boa-fé objetiva, em flagrante ofensa ao princípio constitucional da moralidade administrativa. 4. Recurso ordinário provido” (RMS 27.566/CE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, Rel. p/ Acórdão Ministra Laurita Vaz, 5ª T., julgado em 17/11/2009, DJe 22/02/2010). Confira-se ainda: “MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO SEM EFEITO SUSPENSIVO – PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEGURANÇA DENEGADA. [...] 2. Embora discricionário, o ato administrativo, em tela, é suscetível de controle jurisdicional, que se realiza por meio dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. Decisão adminis-

trativa que se entende razoável, diante da inexistência de fato novo e de provas que justificam a inocência do Impetrante. 4. Segurança denegada” (MS 9.776/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2005, DJ 01/08/2005, p. 317); 4: errado. A sentença prolatada na jurisdição voluntária não se reveste de coisa julgada material. Contudo, há ainda acesa discussão na doutrina sobre o tema especialmente aos que defendem a teoria revisionista (jurisdição voluntária é atividade jurisdicional) somado ao fato do legislador ter subtraído o artigo 1.111 previsto no CPC/1973. Corroborando tal afirmativa: “PROCESSO CIVIL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA. CARÁTER SUBSTITUTIVO, LIDE, INÉRCIA E DEFINITIVIDADE. PECULIARIDADES DA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. FORMALISMO. REPÚDIO. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. COMORIÊNCIA. TEMA NÃO OBJETO DO RECURSO. RECURSO PROVIDO. I – A retificação de registro de óbito, prevista no art. 109 da Lei de Registros Públicos (nº 6.015/73), inclui-se nos procedimentos de jurisdição voluntária. Todavia, se supervenientemente se instaurou o contraditório e houve produção de provas documentais e testemunhais, o procedimento tomou o caráter contencioso, com a presença do conflito de interesses. II – A ‘jurisdição voluntária’ distingue-se da contenciosa por algumas características, a saber: na voluntária não há ação, mas pedido; não há processo, mas apenas procedimento; não há partes, mas interessados; não produz coisa julgada, nem há lide. III – O sistema das nulidades processuais no direito brasileiro prestigia o aproveitamento dos atos processuais, desde que a finalidade tenha sido alcançada e não haja prejuízo para qualquer das partes” (REsp 238.573/SE, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, QUARTA TURMA, julgado em 29/08/2000, DJ 09/10/2000, p. 153). **RM**

Gabário TE, 25, 3C, 4E

(Cartório/SP – V – VUNESP) São princípios processuais básicos relativos à prova, na processualística civil:

- (A) livre convencimento motivado do juiz, oralidade, ubiquidade, mediação, aquisição processual ou comunhão da prova, identidade física do juiz e concentração.
- (B) dispositivo, oralidade, identidade física do juiz, mediação, aquisição processual ou comunhão da prova, congruência e livre convencimento motivado do juiz.
- (C) identidade física do juiz, oralidade, mediação, aquisição processual ou comunhão da prova, congruência, reserva legal e cautelaridade.
- (D) mediação, livre convencimento motivado do juiz, oralidade, identidade física do juiz, aquisição processual ou comunhão da prova e concentração.

A: incorreto. Parcela da doutrina defende que a expressão “livre” estaria equivocada já que não basta ao magistrado julgar com base nas alegações e provas dos autos, mas também “um cuidado redobrado do julgar para apresentar efetivamente os

elementos dos autos que levaram a um determinado posicionamento. Não há liberdade no ato de julgamento, há um dever de fundamentar a posição tomada” [1]. Assim o artigo 371 deve ser lido com o artigo 489, § 1º, II e IV do CPC para a devida compreensão do que vem a ser o *convencimento motivado* por isso que o CPC no seu artigo 371 não se vale dessa expressão como se utilizava no anterior 131 do CPC/73 **B e C:** incorretos. O princípio da congruência está relacionado aos limites objetivos da lide e não à disciplina probatória (arts. 141 do NCPC); **D:** correto. Todos os princípios enumerados em tal assertiva dizem respeito ao campo probatório. É importante frisar que, a despeito de não haver mais previsão expressa, a identidade física continua como princípio no ordenamento. **RM**

Gabário D, 2

(Procurador do Município/Teresina-PI – 2010 – FCC) O princípio da congruência significa que:

- (A) os atos processuais que não tragam prejuízo devem ser aproveitados pelo juiz.
- (B) o juiz deve julgar livremente, mas oferecendo as razões de seu convencimento.
- (C) o juiz deve ser congruente, ou seja, coerente na apreciação das provas.
- (D) toda matéria de fato ou de direito deve ser arguida por ocasião da contestação.
- (E) o juiz deve julgar adstrito ao que foi pedido pelo autor em sua inicial.

A única alternativa que corresponde ao princípio em questão é a “E”.

A: incorreta. Essa é a regra *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo – NCPC, art. 282, § 1º); **B:** incorreta. Trata-se do princípio do livre convencimento motivado (NCPC, art. 371); **C:** incorreta. Não se trata de princípio; **D:** incorreta. Esse é o princípio da eventualidade (NCPC, art. 336); **E:** correta. NCPC, arts. 336 e 492. **LD/DS**

Gabário E, 2

(Analista – TJ/MT – 2008 – VUNESP) A redação do artigo 2º do Código de Processo Civil vigente “Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais”, denota diretamente o princípio

- (A) da legalidade.
- (B) da inércia da jurisdição.
- (C) do juiz natural.
- (D) da ampla defesa.
- (E) do acesso à justiça.

De fato, o art. 2º do CPC traz a definição do princípio da inércia da jurisdição. Vale observar que o enunciado da questão remete ao CPC de 1973. A redação do NCPC, também no art. 2º, é: “o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei”. **LD**

Gabário B, 2

(Analista – TRT/23ª – 2007 – FCC) O art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal dispõe que “não haverá juízo